



Rua Severiano de Lima, nº 189 - Bairro Centro - CEP 34000-285 - Nova Serrana - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2025/NOVA SERRANA

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Nova Serrana/MG.

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Nova Serrana/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução DPG nº 1388/2023, que institui e regulamenta o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos nas Unidades da Defensoria Pública da Região Metropolitana e do interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos nos casos em que a Comarca de Nova Serrana/MG for a sede do Plantão Judiciário;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Nova Serrana/MG, quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Nova Serrana/MG.

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado das 08h00 às 17h00 durante os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 190/2021 e da Resolução DPG nº 1388/2023.

§1º. A Coordenação Local convocará 01 (um/uma) Defensor (a) Público (a) para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§3º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos (as) suficientes para organizar a escala, nas

caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio e créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) em outras Comarcas, critério da Coordenação Local da Comarca sede de Plantão Judiciário regionalizado, sem ônus para Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Coordenação Local da Comarca sede de Plantão Judiciário regionalizado avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o (a) Defensor (a) Público (a) voluntário (a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I - encaminhar escala semestral até o 5º quinto dia útil dos meses de maio e novembro, conforme modelo constante no anexo II da Resolução DPG nº 1388/2023, para a Defensoria Pública-Geral.

II - elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato da(s) plantonista(s) e/ou do(s) plantonista(s), conforme modelo constante no anexo III da Resolução DPG nº 1388/2023, encaminhando-a para o Fórum, para a Secretaria de Saúde Municipal e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da Unidade da Defensoria Pública.

III - Expedir certidão, na forma da Resolução DPG nº 1839/2023, protocolizando-a na SGPSO, com envio de cópia ao (à) plantonista.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 10 de março de 2025.

Patrícia Mesquita Amaral

Madep: 767

Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Mesquita Amaral, Coordenadora Local**, em 10/03/2025, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0497278** e o código CRC **B1B87812**.

Criado por [patricia.mesquita](#), versão 2 por [patricia.mesquita](#) em 10/03/2025 19:51:54.